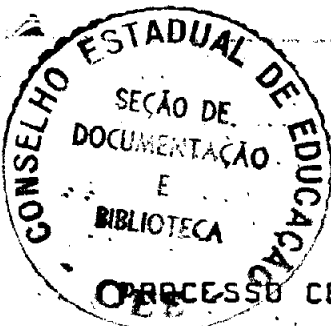




D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CNE
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO
0989/88-2
6-P-64 / h L

PROCESSO CEE Nº 0989 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO JOSÉ"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRE
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 396 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres (APM), para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/17 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/17, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/MAIO/JUNHO/1988

CURSOS:-.....

VALORES:-

1ª/4ª série.....
5ª/8ª série.....
2º Grau:-1ª/4ª série....

Cz\$ 6.100,00
" 8.500,00
" 12.300,00

* . *

CEE/CENE, em 30/06/88

Marcelo Gomes Sodre
a) MARCELO GOMES SODRE
RELATOR

Fls. N.º	2
Proc. N.º	0989/88
Rub	

PROCESSO CEE Nº 989/88

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 396/88 f.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente

Jae
7 de julho de 1988
DIRETOR